



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 28 DE JUNHO DE 1980

"Dispõe sobre a criação de cargos e funções e de outras providências."

AARÃO EDUARDO JARDIM TELLEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Serviços Gerais do Centro Social Urbano.

Parágrafo Único - O citado cargo será de provimento em comissão com vencimento mensal com base no padrão K-2.

Artigo 2º - Fica criada uma função de escriturário para o Centro Social Urbano com vencimentos mensal com base no padrão B-3.

Parágrafo Único - A função discriminada neste artigo será preenchida mediante seleção e regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - Fica criada a função de Coordenador Municipal de Esportes, com vencimento mensal com base no padrão B-3.

Parágrafo Único - A função discriminada neste artigo será preenchida mediante seleção e regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis dos Trabalho.

Artigo 4º - Fica alterado o padrão do cargo de Encarregado do Setor de Ruas e Avenidas para padrão E-2.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de Encarregado da Junta de Serviço Militar.

(Segue fls. 02).~



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 02 DA LEI Nº 263 DE 28 DE JUNHO DE 1960

Parágrafo Único - O cargo discriminado neste artigo será em caráter Efetivo, e com vencimento mensal com base - no padrão G-2.

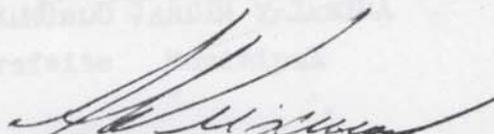
Artigo 6º - Fica criada a função de Mecânico, - com vencimento mensal com base no padrão G-2.

Parágrafo Único - A função discriminada neste artigo será preenchida mediante seleção e regida pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

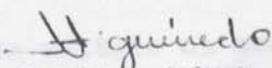
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias - suplementadas se necessário for.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de Junho de 1960 - 16º Ano da Emancipação Política - Administrativa do município.


AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito Municipal


NEIVA MARIA IGUELREDO

Enc. Secção do Pessoal

Publicado no quadro de editais na mesma data.-